



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 001/2018/PMO – DL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018/PMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018/PMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** E **MYRTA BASTOS PEREIRA**, RG Nº 3725409 PC/PA; CPF Nº 206.439.262-91.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e do CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. MYRTA BASTOS PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3725409 PC/PA E CPF Nº 206.439.262-91, residente e domiciliada à Travessa Paraná, nº 23, Aeroporto Velho, Santarém/PA, CEP nº 68.020-100, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Legislação

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.665, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa e Licitação nº. 010/2018/PMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA II - Do Objeto

O objeto deste contrato é a **Locação do imóvel localizado na Travessa Cezarina Aquino, nº 89, Bairro Centro – Óbidos/PA, para servir de sede para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Óbidos, no exercício 2018.**

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Locador

Fica o Locador obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, Cosanpa, etc.), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.
- e) O LOCADOR se responsabilizará pelo pagamento da Água/COSANPA.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Locatário

Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins;
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto no uso das dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O LOCATÁRIO se responsabilizará pelo pagamento da Energia Elétrica/CELPA.

CLÁUSULA V - Do Valor e Condições de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, no período de 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, totalizando o valor de R\$ 11.600,00 (Onze Mil Seiscentos Reais), mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação executados à Secretaria Municipal de Governo – SEMG.

O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA VI - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é 08/05/2018, expirando em 31/12/2018.

CLÁUSULA VII – Do Uso do Imóvel

O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

CLÁUSULA VIII - Da Fonte de Recurso

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2020 – Secretaria Pesca Aquicultura e Integração Rural.

04.122.0008.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural.

33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA IX - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 08 de maio de 2018.



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA
CONTRATANTE



MYRTA BASTOS PEREIRA
CPF nº 206.439.262-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª EDUARDO DA SILVA MENEZES

CPF nº 387.930.322-34

2ª Edinaldo Alfaia de Souza

CPF nº 564.873.712-80